

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E DARLI CARLOS SPANHOLO.**

**Nº 75/2023**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e DARLI CARLOS SPANHOLO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.350.817/0001-90, com sede na Rua Frei Geraldo, nº 333, Bairro Centro, da cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com base no Processo Licitatório nº 24/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, bem como nas cláusulas e condições a seguir expressas, reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados:

| Item | Especificação                    | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|------|----------------------------------|----------|--------------|-------------|
| 1    | ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA | 12 UN    | 5.800,00     | 69.600,00   |

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, E ORÇAMENTÁRIA, COMPREENDENDO:

- ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO NÚCLEO DE CONTABILIDADE, NA REALIZAÇÃO DAS SUAS ATIVIDADES, TAIS COMO: LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, CONCILIAÇÕES DE SALDOS BANCÁRIOS, ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA RECEITA, DA DESPESA, E DAS CONTAS FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS.
- ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS;
- ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;
- ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL;
- ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO AO CONTROLE INTERNO;
- ASSESSORIA AOS AGENTES POLÍTICOS NA AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA;
- APOIO À ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, SEMPRE QUE SOLICITADO, NOS ASSUNTOS PERTINENTES ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO.

Total R\$ →

69.600,00

## **CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços assessoria contábil e financeira para a administração municipal com carga horária mensal de 32 (trinta e duas) horas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo próprio, conforme previsto na Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) mensais, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:  
03.03.04.121.0015.2005.3.3.90.39.05.00.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O presente Contrato poderá ser reajustado, após a vigência do prazo de 12 (doze) meses, pela incidência do Índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** Efetuar o pagamento ajustado;

**b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, conforme art. 67 da Lei Federal 8.666/931, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e Financeira, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, 23 de maio de 2023.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**DARLI CARLOS SPANHOLO**  
Responsável Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.